

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 12/2012/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Remoção – percepção da GSISP

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por intermédio do Despacho de fls. 20/22, verso/anverso, encaminha o processo em epígrafe a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – CGNOR/MP, que trata de solicitação do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, quanto ao pedido de sua remoção feito pelo Coordenador-Geral de Modernização e Informática, da Coordenação-Geral de Modernização e Informática para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos daquele Ministério.

ANÁLISE

2. O servidor alega, às fls. 02/04, verso/anverso, ter obtido desempenho satisfatório em suas avaliações de desempenho individual para fins de promoção, bem como para a percepção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP. Ademais, requereu à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MDIC pronunciamento acerca da legalidade do pedido de remoção de seu cargo efetivo, da Coordenação-Geral de Modernização e Informática para aquela Coordenação.

3. Conforme informado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MDIC, às fls. 17/18, verso/anverso, o interessado ingressou naquele Ministério, em 15 de setembro de 2006, mediante habilitação em concurso público pela Portaria/GM nº 145, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de agosto de 2006. Em 03 de dezembro de 2009, foi-

lhe concedida a GSISP, Nível Superior, por meio da Portaria/SE nº 286, de mesma data, em virtude de aprovação em processo seletivo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informou que deu prosseguimento ao pedido formalizado, efetivando a remoção do interessado, da Coordenação-Geral de Modernização e Informática para aquela Coordenação, por meio da Portaria/CGRH nº 132, de 11 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 18-A, de 16 de novembro de 2011. Ademais, informou, ainda, que nos Assentamentos Funcionais do servidor somente consta a avaliação de desempenho individual para a percepção da GSISP referente ao período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de maio de 2010.

5. Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenação de Legislação de Pessoal do MDIC, que, mediante despacho de fls. 20/22, verso/anverso, concluiu pela legalidade da remoção do interessado, e se manifestou nos seguintes termos:

Posto isso, considerando que a percepção da GSISP está condicionada ao exercício do servidor do órgão do SISP nesta Pasta, qual seja, a CGMI, face, inclusive, das atribuições do cargo efetivo de Analista de Sistema, parece-nos que a alteração de seu exercício para esta CGRH, ainda que no interesse da Administração, interrompe esse vínculo fazendo-se cessar a continuidade da percepção da citada Gratificação, nos termos da legislação citada.

6. Por conseguinte, aquela Coordenação remeteu os autos a esta Secretaria solicitando orientação quanto à legalidade da dispensa da gratificação.

7. Estas são as informações necessárias para a análise da matéria.

8. Preliminarmente, no que se refere à percepção da GSISP, convém colacionar o que dispõe a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que a instituiu. Vejamos:

Art. 287. Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de

Informação e Informática - SISP, organizado conforme disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea g do inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, **enquanto permanecerem nesta condição.**

[...]

Art. 290. A continuidade da percepção da GSISP pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício no Órgão Central e nos Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos do SISP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no caput deste artigo serão definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 291. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;

II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;

III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;

IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;

V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;

VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e

VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

9. Do exposto acima, verifica-se que somente o servidor ocupante de cargo efetivo em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, e que esteja desenvolvendo atividades exclusivamente relacionadas a este Sistema, fará jus à percepção da GSISP

10. No presente caso, em que pese ter sido concedida a referida Gratificação ao servidor, por meio da Portaria/SE nº 286, de 03 de dezembro de 2009, em virtude de sua aprovação em processo seletivo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cumpre frisar que, a partir do momento em que ocorreu sua remoção para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MDIC, apresentou-se a impossibilidade de manutenção da percepção da

GSISP pelo servidor, uma vez que este deixou de pertencer ao Sistema Estruturado, bem como deixou de realizar as atividades exclusivas relacionadas ao SISP.

11. Registre-se que o instituto da remoção está definido na Lei nº 8.112, de 1990, da seguinte forma:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

12. Depreende-se da legislação que a remoção é o mero deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, independentemente da ocorrência de mudança de sede. Assim, tal ato não implica qualquer alteração na relação estabelecida entre o servidor e a Administração, devendo-se observar e respeitar as atribuições desempenhadas por este inerentes ao cargo ocupado, sob pena de se incorrer em desvio de função.

13. Desse modo, é oportuno ressaltar que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior deve verificar se as atividades desempenhadas pelo servidor naquela Coordenação estão de acordo com as atribuições inerentes

ao cargo de Analista de Sistemas, ocupado pelo interessado, a fim de que não haja infração ao inciso XVIII, do art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, e consequente desvio de função.

CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, conclui-se pela impossibilidade de percepção da GSISP a servidor que não se encontre em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISIP, exercendo as atividades exclusivas relacionadas ao referido Sistema. Por oportuno, ressaltamos, ainda, a observação feita no item 13 da presente Nota, a ser realizada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MDIC.

15. Com estes esclarecimentos, sugere-se a restituição do presente processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS
Mat 1745225

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme proposto.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta